



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 131/01 DE 22 DE JUNHO DE 2001**

**INSTITUI O ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-  
MS NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica instituído o endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, na INTERNET.

**ARTIGO 2º-** O endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo na INTERNET será:

**PMSRP @ UOL.COM.BR**

**ARTIGO 3º-** Todas as unidades do Poder Executivo Municipal devem, a partir desta data, incluir em seus documentos e publicações, o endereço da Prefeitura Municipal na INTERNET, na forma do artigo 2º- deste Decreto.

**ARTIGO 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 2001,

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

## Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 129/01 DE 16 DE JUNHO DE 2001

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA CHEFIA DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DA TITULAR

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º- Fica designado o servidor municipal, HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS, Chefe do Setor de Dívida Ativa, símbolo DAI - 100, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, durante o período de férias regulamentares da titular, servidora Maria Sônia Valentin.
- ARTIGO 2º- A designação de que trata o artigo 1º- do presente Decreto, não onera o erário público municipal.
- ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 133/01 DE 25 DE JUNHO DE 2001

PRORROGA O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL A SER ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, CRIADA PELO DECRETO Nº 110/01 DE 25.05.2001.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Especial de Sindicância Investigativa, contida no Of. Nº 001/ CESI / PMSRP/01 de 22 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que o prazo concedido à referida Comissão Especial de Sindicância Investigativa, para apresentação do Relatório Final de Sindicância, foi considerada por seus membros, insuficiente para colher todas as informações necessárias para apurar com clareza as supostas irregularidades;

CONSIDERANDO o bom senso que a Comissão Especial de Sindicância Investigativa deve adotar, para que não venha a cometer injustiças;

CONSIDERANDO ainda que a Comissão Especial de Sindicância Investigativa, tem por dever, angariar todos os subsídios possíveis, para desenvolver com lisura e transparência as atribuições que lhe foi incumbida;

DECRETA:

- ARTIGO 1º- Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o prazo para a Comissão Especial de Sindicância Investigativa, designada pelo Decreto Nº-

110/01 de 25 de maio de 2001, apurar as possíveis irregularidades para a qual foi criada e apresentar o Relatório Final conclusivo dos trabalhos.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 131/01 DE 23 DE JUNHO DE 2001

INSTITUI O ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS NA INTERNET, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

- ARTIGO 1º- Fica instituído o endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, na INTERNET.
- ARTIGO 2º- O endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo na INTERNET será: PMSRP@UOL.COM.BR
- ARTIGO 3º- Todas as unidades do Poder Executivo Municipal devem, a partir desta data, incluir em seus documentos e publicações, o endereço da Prefeitura Municipal na INTERNET, na forma do artigo 2º- deste Decreto.
- ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JUNHO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

HOSPITAL CLÍNICA E MICROCIRURGIA OCULAR CIRURGIA REFRACTIVA

Art. 1º  
Art. 2º  
Art. 3º  
Art. 4º  
Art. 5º  
Art. 6º  
Art. 7º  
Art. 8º  
Art. 9º  
Art. 10º  
Art. 11º  
Art. 12º  
Art. 13º  
Art. 14º  
Art. 15º  
Art. 16º  
Art. 17º  
Art. 18º  
Art. 19º  
Art. 20º  
Art. 21º  
Art. 22º  
Art. 23º  
Art. 24º  
Art. 25º  
Art. 26º  
Art. 27º  
Art. 28º  
Art. 29º  
Art. 30º  
Art. 31º  
Art. 32º  
Art. 33º  
Art. 34º  
Art. 35º  
Art. 36º  
Art. 37º  
Art. 38º  
Art. 39º  
Art. 40º  
Art. 41º  
Art. 42º  
Art. 43º  
Art. 44º  
Art. 45º  
Art. 46º  
Art. 47º  
Art. 48º  
Art. 49º  
Art. 50º  
Art. 51º  
Art. 52º  
Art. 53º  
Art. 54º  
Art. 55º  
Art. 56º  
Art. 57º  
Art. 58º  
Art. 59º  
Art. 60º  
Art. 61º  
Art. 62º  
Art. 63º  
Art. 64º  
Art. 65º  
Art. 66º  
Art. 67º  
Art. 68º  
Art. 69º  
Art. 70º  
Art. 71º  
Art. 72º  
Art. 73º  
Art. 74º  
Art. 75º  
Art. 76º  
Art. 77º  
Art. 78º  
Art. 79º  
Art. 80º  
Art. 81º  
Art. 82º  
Art. 83º  
Art. 84º  
Art. 85º  
Art. 86º  
Art. 87º  
Art. 88º  
Art. 89º  
Art. 90º  
Art. 91º  
Art. 92º  
Art. 93º  
Art. 94º  
Art. 95º  
Art. 96º  
Art. 97º  
Art. 98º  
Art. 99º  
Art. 100º